



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA VINCULADA DE UMARI

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Ceará:

Conforme Portarias nº 81 e 87/2013, de 20 de junho e 2 de julho de 2013, respectivamente, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhou-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis relativos a **INSPEÇÃO** efetivada na Comarca Vinculada de **UMARI**, no dia 30 do mês de julho de 2013, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Marcelo Roseno de Oliveira sob a supervisão deste signatário.

ESPECIFICAÇÕES

Trata-se de comarca vinculada à Comarca de Buixio, de entrada inicial, a qual não dispõe atualmente de Juiz Titular, situação que se estende há alguns anos. A última magistrada titular a exercer jurisdição na Comarca de Buixio e, por conseguinte, na Vinculada de Umari, foi a Juíza de Direito Verônica Margareta Costa de Moraes, removida em 24 de junho de 2010.

Desde julho de 2012, o núcleo jurisdicional tem sido conduzido sob a responsabilidade do Juiz de Direito David Fortuna da Mata, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lavras da Mangabeira, que foi designado para responder, durante a ausência, pela Comarca de Buixio, por força da Portaria nº 1199/2012, da Presidência do e. TJCE (DJ de 17.7.12). O referido magistrado, segundo informado, atua em sede de férias por ocasião da inspeção, sendo substituído pelo Juiz de Direito Tullio Eugênio dos Santos, titular da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira, que comparece a sede do juízo durante as atividades da CCM, justificando a impossibilidade de ausentar-se integralmente os trabalhos, em razão de compromissos na Comarca de sua titularidade, tendo se ausentado antes do encerramento.

O Fórum da Comarca Vinculada de Umari, de Vara Única, está localizado na Av. Dom Quintino, s/nº, Centro, sendo local de fácil acesso aos

jurisdicionados. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base no censo de 2010, a Comarca em destaque totaliza 7.545 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco) habitantes.

JUIZ RESPONDENDO

O Juiz de Direito Túlio Eugênio dos Santos, Titular da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira, estava respondendo pela Comarca de Baixio e, por conseguinte, pela Vinculada de Umari, por ocasião da inspeção, conforme designação veiculada na Portaria nº. 672/2013, publicada no Diário da Justiça em 1º.7.2013, em razão das férias do Juiz de David Fortuna da Mata, cuja respondência tivera início em julho de 2012.

Consoante dados do SGEN, o Juiz de Direito David Fortuna da Mata acumulava a responsabilidade por outras unidades além da sua titularidade (JECC de Lavras da Mangabeira), atuando com frequência nas Comarcas de Baixio e Umari, além de respondências episódicas nas Comarcas de Quixelô, Orós e Várzea Alegre.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O Ministério Público na Comarca Vinculada de Umari tem como membro representante o Promotor de Justiça **Edgar Jurema de Medeiros**, que responde pela Promotoria desde 4 de janeiro de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Comarca não conta com um membro da Defensoria Pública, situação que muito contribui para desaceleração da prestação jurisdicional, mormente em relação às pessoas beneficiárias da justiça gratuita.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria de Vara Única da Comarca Vinculada de Umari é dirigida pela servidora **Maria Orlaide Pereira Pinheiro**, Diretora de Secretaria da Comarca de Baixio, e que exerce a mesma função na Comarca Vinculada, com exercício desde 6 de outubro de 2005. A mencionada servidora não compareceu à inspeção, ressalvando-se que, na mesma data, estava acompanhando inspeção na Comarca-Sede.

A Unidade não dispõe de quadro de servidores efetivos, verificando-se, contudo, que o servidor Vicente Horácio Barros Tavares, lotado na Comarca de Baixio, tem exercido funções na Comarca Vinculada de Umari, na qual reside. Atuam, também, cinco servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário. Os oficiais de justiça da Comarca-Sede desempenham funções da Comarca de Umari, registrando-se, ainda, que há um servidor municipal que auxilia na tarefa de cumprimento de mandados.

O expediente forense ocorre entre 8:00 e 16:00, não havendo protocolo aberto após tal horário. **Em vista da determinação da Presidência do e. TJCE de que as unidades devem funcionar entre 9:00 e 18:00, houve recomendação ao Juízo de que adeque o expediente à determinação superior.**

METODOLOGIA

A inspeção foi iniciada no dia 30 do mês de julho de 2013, às 9h, no Fórum local, encerrando-se às 16h do mesmo dia. Na abertura da atividade, o Juiz Corregedor Auxiliar procedeu à conferência dos dados constantes do Formulário de Inspeção, Correição e Visita (FICOVI), iniciando o exame das ações em curso no Juízo, priorizando a análise em relação às ações referentes a réus presos, adolescentes cumprindo medida sócio educativa, mandados de segurança, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e execuções penais. Por amostragem, foram analisadas as ações com prazos excedidos, e aquelas que, por expressa previsão legal, exigem tramitação prioritária, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s) crianças e adolescentes.

Foram examinados os livros da Secretaria, tendo sido inspecionada, ainda, a Cadeia Pública. A Comarca não dispõe de residência oficial do Juiz.

PROCESSOS ANALISADOS

Tramitavam na Secretaria de Vara Única da Comarca de Umari, ao tempo da inspeção, 734 (setecentos e trinta e quatro) feitos, entre cíveis, criminais e cartas precatórias, conforme o Formulário de Inspeção – Correição – Visita (FICOVI), atualizado até o mês de junho de 2013. O relatório gerencial de processos, extraído do SPROC na data da inspeção, revelava um acervo total de 814 feitos, sendo 534 cíveis e 280 criminais. Os dados do SGEC apontavam, em junho de 2013, uma acervo de 726 processos, **devendo a Secretaria atuar para atenuar as incoincidências, mantendo vigilância permanente para que haja compatibilidade dos acervos informados nos dois sistemas (SPROC e SGEC), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.**

Foram analisados e despachados 73 feitos, o que corresponde a 10% do acervo em tramitação (734 ações), nos termos do que informado no FICOVI, verificando-se expressiva quantidade de ações cíveis e criminais com avultado atraso na tramitação, inclusive aquelas em relação as quais a lei determina a prioridade processual, identificando-se demandas que aguardavam despacho inicial há vários meses.

Restaram constatadas situações graves que estavam a reclamar a adoção de providências urgentes por parte da autoridade judiciária, uma vez que detectada longa demora na tramitação de processos que envolviam réus presos, como ocorria com o **Processo nº 371-67.2011.8.06.0217**, no qual figura como acusado Francisco Pinheiro Alencar, denunciado por crime de homicídio triplamente qualificado contra o próprio pai. O réu estava preso desde agosto de 2011 e fora pronunciado em agosto de 2012, todavia o feito estava paralisado desde novembro de 2012, após intimação da defesa na fase do art. 422, do CPP.

Já no Processo nº **467-82.2011.8.06.0217**, em que Damião Duarte de Sousa é acusado de homicídio qualificado, constatou-se que o réu estava preso desde 19 de novembro de 2011, todavia a instrução ainda não fora encerrada. O último ato processual foi o despacho de fl. 98, datado de 16 de maio de 2013, que designou interrogatório do réu para 8 de agosto de 2013. Em 30 de julho de 2013, data da

inspeção, os expedientes intimatórios e de requisição do acusado ainda não haviam sido cumpridos.

Além disso, foram examinadas e despachadas 6 (seis) causas abrangidas pela Meta 18 de 2013, do CNJ (“**Identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2011**”), sendo quatro ações de improbidade administrativa, com longo atraso de tramitação: Processos Nº **160-31.2011; 489-53.2005; 44-98.2006; e 416-71.2011**; e duas ações penais por crimes do Decreto-lei nº 201/67: **32179-33.2009; e 6-42.2013**. Em todos os feitos, houve recomendação de impulso, comunicando-se à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

A partir do exame dos livros de audiências e de sentenças, bem assim das estatísticas constantes do SGEC, foi constatado que a Unidade vinha realizando, nos últimos meses, apenas audiências de conciliação, sujeitas ao rito da Lei nº 9.099/95, as quais são sido conduzidas pelo servidor Vicente Horácio, que foi designado para atuar como conciliador.

Os dados do SGEC apontaram que, desde outubro de 2012, nenhuma audiência foi efetivamente realizada pelo magistrado em atuação no Juízo, situação que se revelou rigorosamente preocupante. As últimas audiências com participação da autoridade judiciária ocorreram em setembro de 2012. Outras audiências foram designadas para 29 de maio de 2013, todavia não foram realizadas por ausência do Promotor de Justiça. Ainda assim, se constatou que havia diversos processos e cartas precatórias que aguardavam a designação de ato audencial.

Constatou-se atraso na prestação jurisdicional em relação aos feitos submetidos às Metas 2 de 2009 e 2 de 2010. Houve indicação no FICOVI de 36 processos submetidos à primeira meta e 37 à segunda. No geral, havia 215 processos conclusos para sentença com prazos excedidos.

O relatório gerencial do SPROC apontou a existência de 151 processos sem movimentação há mais de 1.095 dias e 349 sem andamento há mais de 365 dias.

Os feitos submetidos à tramitação prioritária pelo Estatuto do Idoso estavam identificados com carimbo na inicial e fita verde afixada na capa, todavia também registram atraso considerável.

Em razão das recomendações feitas já no termo de inspeção, o MM. Juiz de Direito David Fortuna da Mata aviou expediente a esta Corregedoria em 28 de agosto de 2013, observando, portanto, o trintídio assinado, e informou as diversas providências adotadas para sanar as irregularidades detectadas, inclusive quanto ao atraso dos processos antes mencionados.

Dentre as medidas narradas, o MM. Juiz indicou já estar providenciando a retirada das dependências do Fórum de grande quantidade de combustível apreendido (óleo diesel), armazenada no Salão do Júri e em corredores do prédio, além de diversas motocicletas, situação verificada por ocasião da visita e objeto de recomendação específica.

CADEIA PÚBLICA

A Comarca Vinculada de Umari dispõe de Cadeia Pública em péssimas condições de conservação, funcionando em prédio que apresenta diversas rachaduras aparentes, expondo a risco os detentos ali recolhidos. A gravidade da situação resultou em decisão da autoridade judiciária, nos autos da Ação Civil Pública nº 368-15.2011.8.06.0217, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, no sentido de determinar ao Estado do Ceará, em caráter antecipatório, a realização de reforma do prédio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A decisão data de 27 de março de 2013 e ainda não fora cumprida por ocasião da inspeção.

Na data da visita, havia 5 (cinco) detentos recolhidos, os quais relataram que não dispõem de água encanada nas celas, tendo acesso a água para banho em dias alternados. Não há agente prisional da SEJUS em atuação na Cadeia, havendo atuação apenas de servidor municipal. A carceragem funciona no mesmo prédio do Destacamento da Polícia Militar.

MATÉRIAS DIVERSAS

Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

II) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

- a) a unidade está interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);
- b) não houve informação no FICOVI se o juiz em atividade está cadastrado nos sistemas Bacenjud, Infoseg e Renajud (META 8 de 2009), nem se concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);
- c) encontra-se implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);
- d) há 36 (trinta e seis) processos submetidos à Meta 2 de 2009 e 37 (trinta e sete) à Meta 2 de 2010;
- e) a unidade faz uso do MALOTE DIGITAL;
- f) foram detectadas 6 (seis) ações abrangidas pela Meta 18 de 2013, envolvendo demandas por ato de improbidade e crime de responsabilidade, ajuizadas antes de 31 de dezembro de 2011 e que devem ser concluídas até 31 de dezembro de 2013;
- g) a unidade não vinha atingindo a Meta 1 de 2013, no sentido de julgar processos em número maior ao de feitos distribuídos, cabendo ressalva de que o atingimento da meta deve considerar processos efetivamente **julgados** durante o ano e não os que foram **arquivados** (“ **julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013** ”); quando considerados os seis primeiros meses de 2013, de acordo com dados extraídos do SGEN, constatou-se que

foram distribuídos 155 (cento e cinquenta e cinco) processos e sentenciados 84 (oitenta e quatro);

h) Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução 137/1CNJ: a Unidade ainda não alimentou os dados no BNMP, **sendo orientada a fazê-lo, inclusive quanto ao uso do Manual que se acha disponível na intranet;**

i) Projeto Pai Presente: houve informação de que têm sido expedidas as notificações, de acordo com as mídias enviadas.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA: sem registros.

BOAS PRÁTICAS: sem registros.

RECOMENDAÇÕES: sem prejuízo das anteriormente destacadas, foram formuladas, já por ocasião da inspeção, as seguintes recomendações:

a) garantir impulso imediato aos processos que envolvam réus presos;

b) apresentar à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, para oportuno envio ao Conselho Superior da Magistratura, informações sobre as medidas efetivamente adotadas quanto ao impulso dos Processos nº 371-67.2011.8.06.0217; 467-82.2011.8.06.0217; 160-31.2011; 489-53.2005; 44-98.2006; 416-71.2011; 32179-33.2009 e 6-42.2013; **destacando-se, como visto, que o Juízo já atendeu à recomendação;**

c) deve haver especial empenho da Unidade quanto ao cumprimento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010, além de monitorar e buscar efetivar a Meta 1 de 2013, a qual não foi observada no primeiro semestre de 2013;

d) as causas vinculadas ao Estatuto do Idoso devem ser identificadas e tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

e) a Unidade deverá aprimorar a aplicação do MANUAL DE ROTINAS – PROCEDIMENTO CÍVEL ORDINÁRIO, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos;

f) deve haver especial empenho da Unidade quanto ao cumprimento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010, além de monitorar e buscar efetivar a Meta 1 de 2013, a qual não foi observada no primeiro semestre de 2013;

g) imediato impulso das ações de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, de modo a buscar atingir a Meta 18 de 2013;

h) imediato incremento na realização de audiências e prolação de sentenças.

RECLAMAÇÕES: não houve registros. Não se verificou a presença de Representante do MP ou de advogados.

LIVROS

Foram vistoriados livros obrigatórios, dentre os quais livros de registro de sentenças e audiências, realizando-se contagem manual das sentenças proferidas. Foram detectadas falhas na escrituração dos livros, uma vez que apresentam folhas sem numeração e rubrica, ensejando recomendações específicas.

CONCLUSÃO

A inspeção realizada na Comarca Vinculada de **UMARI** revelou, a partir dos elementos alinhados no presente relatório, situações que demandam pronta atenção da autoridade judiciária atualmente à frente da unidade, notadamente no sentido de incrementar a produtividade da Comarca, de modo a que alcance regular desempenho de sua atividade-fim.

Em que pese a sobrecarga de atribuições dos magistrados que atualmente judicam no interior do Estado, em razão da carência de juízes titulares em diversas unidades, importando que muitos estejam a responder simultaneamente por várias comarcas, tem-se por recomendável que haja especial atenção do Juízo de Umari quanto ao impulso de feitos que envolvem réus presos e ações de improbidade, sem embargo da apreciação de feitos que aguardam despachos iniciais.

Registra-se, ainda, que a ausência de quadro próprio de servidores do Poder Judiciário importa que a unidade conte exclusivamente com o concurso de servidores municipais, os quais não dispõem de conhecimento para conduzir os trabalhos, o que agravado pelas presenças episódicas da Diretora de Secretaria na Comarca.

Tal quadro é rigorosamente preocupante quando em conta a existência de ações de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública movidas em desfavor de autoridades do Executivo e Legislativo locais, importando que os agentes públicos que prestam serviços à Justiça estejam suscetíveis a tentativas de influência para obstaculizar o regular andamento das demandas.

Por fim, em cumprimento ao Provimento N° 006/2007, desta Corregedoria, deve ser dada ciência do presente relatório, bem assim das conclusões e recomendações da Auditoria, ao magistrado atualmente à frente da Vara Única da Comarca Vinculada de Umari, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para corrigir as irregularidades e pendências verificadas.

Este é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 4 de novembro de 2013.

Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Marcelo Roseno de Oliveira
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

